



Projeto de Lei nº **168** /2021

**Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma parada de Ônibus” e da outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Adote uma Parada de Ônibus", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de paradas de ônibus no Município de Alvorada.

§ 1º As paradas de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050.

§ 2º Esse programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o Município, a instalar, manter e recuperar os pontos de ônibus definidos, bem como observar a legislação municipal pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

**Art. 2º** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto a Secretaria de Obras do Município.

§ 1º O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou Instituição adotante.

§ 2º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 3º As despesas necessárias à realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§ 4º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local ou havendo o consenso de ambas as partes poderão os mesmos dividirem um mesmo ponto para expor suas marcas.

§ 5º O respectivo ponto de ônibus deverá ser pintado com as cores do Município, determinado pela Secretaria ou Órgão competente.

**Art. 3º** Os abrigos, com todos seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante do programa, não serão indenizados pelo Município em nenhuma hipótese e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

**Art. 4º** Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de uma parada de Ônibus no Município de Alvorada fica vedada publicidades relacionadas à:

- I – cunho político;
- II – fumo e seus derivados;
- III – bebidas alcoólicas;
- IV – armas, munição e explosivos;
- V – cunho religioso;
- VI – jogos de azar;
- VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- VIII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Rua Contabilista Vítor Brum, 21 - Maringá, Alvorada/RS Fone: (51) 3483.9400

Vereador  
**PRETO**

**Art. 5°** A Prefeitura Municipal de Alvorada, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos e padrões estabelecidos para os mesmos.

§ 1º As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos e de seus acessórios serão estabelecidos por regulamento instituído por Decreto Municipal.

§ 2º Aos participantes do Programa será facultada a inserção de mensagem publicitária e de divulgação de produtos nos abrigos que adotarem, preferentemente nos painéis neles disponibilizados ou por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, bem como uso e ocupação do solo, enquanto durar o período de adoção.

**Art. 6°** Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

**Art. 7°** O termo de cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses.

**Art. 8°** O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I – por interesse das partes;
- II – no interesse da Administração Pública;
- III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

**Art. 9°** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto esta Lei no que couber.

**Art. 10°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereador Preto, em 07/10/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Rua Contabilista Vítor Brum, 21 - Maringá, Alvorada/RS Fone: (51) 3483.9400

Vereador  
**PRETO**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implantar, recuperar, conservar e manter as paradas de ônibus instaladas no município, visando benefícios tanto para a população usuária do serviço público de transporte coletivo, quanto para os interessados em promover propaganda publicitária em seu nome.

Tem-se a oportunidade de investir no fortalecimento e expansão das parcerias entre a administração pública e a sociedade civil organizada a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidades dos municípios, contudo o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação desse serviço.

O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com as necessidades da população.

Delanor Bif de Lagos

Vereador **Preto**